

ESTATUTO CONFABEABCAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, representada pela sigla CONFABEAB, foi criada em 14 de maio de 1999, sendo sucessora da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil (FAEAB) fundada em 12 de outubro de 1963 e que teve origem da Sociedade Brasileira de Agronomia (SBA), fundada no Rio de Janeiro-RJ em 11 de agosto de 1927. É a entidade máxima representativa dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, sendo uma sociedade civil de direito privado, com caráter confederativo, sem fins econômicos, de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro no município de Brasília, Distrito Federal, sendo registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília-DF, em 24 de outubro de 1972, sob o n.º 1.157, Livro A/6, eCNPJ/MF 61.755.260/0001-61.

Art. 2º - A CONFABEAB tem por finalidades principais:

- a) Congregar em âmbito nacional as Entidades organizadas representativas dos Estados e do Distrito Federal, formadas por profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiras Agrônomas, generalizados no presente estatuto como Engenheiros Agrônomos;
- b) Representar como órgão máximo da categoria, os Engenheiros Agrônomos, em âmbito nacional e internacional;
- c) Atuar na promoção, na valorização e na defesa do profissional Engenheiro Agrônomo;
- d) Propugnar pela elevação do nível cultural, social e técnico-científico do Engenheiro Agrônomo e do povo brasileiro, com a amplitude que lhe confere sua condição de entidade privada, com atuação livre e independente, quer no âmbito da categoria ou no político;
- e) Promover e incentivar o intercâmbio social, cultural e técnico com as demais coirmãs, e as filiadas à CONFABEAB, tendo em vista a presença real e dinâmica do Engenheiro Agrônomo no contexto da sociedade brasileira.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a CONFABEAB se propõe:

- a) Estimular a criação e/ou o fortalecimento de Federação nos respectivos Estados e Distrito Federal;
- b) Estimular as entidades filiadas a organizar e congregar em seus territórios as associações municipais e regionais;
- c) Fomentar e organizar a Rede Agronomia no país, compreendida pelas entidades municipais e regionais (associações locais), entidades estaduais (federações, sociedades

[Handwritten signature]

e associações) e a entidade nacional (confederação), bem como ~~prezar~~ pelos princípios hierárquicos da rede;

- d) Atuar junto ao Sistema CONFEA/CREA, exigindo e colaborando com a fiscalização profissional, em cumprimento à legislação vigente, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- e) Atuar junto à Mútua, visando resguardar os interesses, benefícios, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- f) Estimular a criação de bolsas de estudo, no país e no exterior;
- g) Estimular a produção técnico-científica de interesse agrônomo;
- h) Estimular a criação de prêmios que incentivem a elaboração de trabalhos técnicos e científicos, de caráter exclusivamente especializado;
- i) Manter um órgão de divulgação oficial da categoria;
- j) Filiar-se a entidades similares nacionais ou internacionais;
- k) Promover reuniões estaduais, regionais, nacionais e internacionais de interesse da Agronomia;
- l) Propor aos poderes públicos a realização de estudos, encaminhamentos e soluções de problemas agrônomicos e sociais de interesses estadual, regional e nacional;
- m) Pleitear junto aos poderes públicos a representação do Engenheiro Agrônomo no estudo e na busca de solução dos problemas de sua competência profissional;
- n) Incentivar o intercâmbio entre as filiadas e entidades congêneres estrangeiras;
- o) Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do sistema CONFEA/CREA e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;
- p) Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria agrônoma brasileira;
- q) Aprovar e rever periodicamente as diretrizes para elaboração da tabela de honorários profissionais, de âmbito nacional;
- r) Promover, a cada dois anos, o Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- s) Cumprir, no que couber, as deliberações do Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- t) Estimular as Entidades Filiadas a promover Congressos Estaduais preparatórios ao Congresso Brasileiro de Agronomia (CBA);
- u) Propugnar pela qualidade do ensino e das respectivas instituições de educação do país, defendendo a formação integral, holística e sistêmica do Engenheiro Agrônomo;

- v) Estimular a comemoração do Dia do Engenheiro Agrônomo no Brasil, alusivo à data de 12 de outubro;
- w) Defender, perante entidades e instituições públicas e privadas, os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- x) Manifestar-se publicamente sobre assuntos de interesse da classe agrônômica.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CONFABEAB é constituída pelas Entidades representativas da Classe de Engenheiros Agrônomos, de âmbito estadual, limitada esta representação a uma entidade para cada Estado e uma para o Distrito Federal.

Parágrafo único. A CONFABEAB possui personalidade jurídica própria e distinta de suas entidades filiadas, não respondendo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por elas, nem essas pelas da CONFABEAB.

Art. 5º - São condições para filiação:

- a) Constar de seu estatuto que tem como finalidade principal a defesa dos direitos e interesses da categoria Agrônômica, e representar no âmbito da respectiva unidade federativa, a classe dos Engenheiros Agrônomos;
- b) Possuir personalidade jurídica e registrar seu estatuto na CONFABEAB;
- c) Acatar o Estatuto da CONFABEAB e seus regulamentos, regimentos internos e resoluções;
- d) Apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia que aprovou sua filiação à CONFABEAB;
- e) Denominar-se Federação, Sociedade ou Associação Estadual de Engenheiros Agrônomos, como representante da classe na unidade da federação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Representar-se e exercer o voto na Assembleia Geral;
- b) Receber assistência da CONFABEAB na forma deste Estatuto;
- c) Pedir reconsideração das decisões dos Órgãos Administrativos da CONFABEAB quando de seu interesse.

Art. 7º - São deveres das entidades filiadas:

- a) Cumprir as decisões da Assembleia Geral da CONFABEAB;
- b) Comparecer à Assembleia Geral;
- c) Pagar as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Manter sempre atualizada a relação nominal de seus dirigentes e de seus associados;
- e) Cumprir as deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A filiada que estiver em débito, terá suspensos os seus direitos junto à CONFABEAB, até que regularize a situação.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO



Art. 8º - A CONFABEAB será composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A administração da CONFABEAB será exercida pela Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da CONFABEAB e será formada por um único Delegado de cada Federação, Sociedade ou Associação de cada Estado e Distrito Federal, no gozo de seus direitos e deveres sociais.

§ 1º. O Presidente da entidade filiada será delegado nato, perante a Assembleia geral;

§ 2º. No impedimento do Presidente de que trata o parágrafo anterior, assumirá o seu Primeiro Vice-presidente a condição de delegado, devidamente credenciado pela entidade filiada;

§ 3º. No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, a entidade filiada indicará um representante da Diretoria, devidamente credenciado e que deve ser reconhecido pela Diretoria Executiva da CONFABEAB, para assumir a condição de delegado, na Assembleia Geral;

§ 4º. Para votar na Assembleia Geral a entidade filiada deve estar em regularidade com a anuidade da CONFABEAB.

Art. 10 - A Assembleia Geral é soberana nas deliberações não contrárias às leis vigentes

e às disposições deste Estatuto.

Art. 11 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos delegados das entidades filiadas.

§ 1º. A Assembleia Geral somente pode deliberar, em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia e horários subsequentes, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos delegados das entidades filiadas em situação regular com setor financeiro da CONFABEAB;

§ 2º. Não havendo o quórum exigido no parágrafo anterior, o Presidente deve encerrar o livro de assinatura de presença e convocar nova Assembleia Geral.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CONFABEAB;
- b) Decidir sobre a filiação e a exclusão das entidades, observando as disposições deste Estatuto;
- c) Apreciar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) Aprovar o orçamento e as contas da Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;
- e) Dispor sobre o patrimônio da CONFABEAB, observando as disposições deste Estatuto;
- f) Autorizar a alienação e penhora de bens da instituição;
- g) Autorizar a aquisição e venda de bens imóveis;
- h) Fixar as contribuições financeiras das entidades filiadas devidas à CONFABEAB;
- i) Julgar as faltas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como membros indicados pela Diretoria Executiva, e também os litígios de entidades filiadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) Destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como membros indicados pela Diretoria Executiva, por faltas graves ou omissões, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Código de Ética Profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- k) Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- l) Aprovar e modificar, quando necessário, o Estatuto da CONFABEAB, conforme determina este instrumento legal, bem como os regimentos e regulamentos de seus órgãos;
- m) Dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- n) Delegar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as competências necessárias a





serem exercidas, que não constem do presente estatuto;

- o) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, preferencialmente, no mês de março, para a apreciação do Relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da instituição e uma vez, no último trimestre do ano em que houver eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CONFABEAB, de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação enviada às entidades filiadas, devendo, nela, constar, expressamente, a ordem do dia, a data, o horário e o local de sua realização, ressalvado o que preceitua o artigo 36, do presente Estatuto, quando for o caso.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser presidida pelo Presidente da CONFABEAB, exceto nos casos de análise do relatório das atividades da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro da instituição, devendo nesse caso ser escolhido um membro da Assembleia Geral para presidir a reunião;

§ 2º. No impedimento do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Vice-Presidente da CONFABEAB, ou ainda, na falta desse, a quem a Assembleia eleger, observando o parágrafo anterior;

§ 3º. Na Assembleia Geral Ordinária somente podem ser discutidos e deliberados assuntos constantes da ordem do dia, salvo quando da apreciação da pauta, houver decisão expressa da própria Assembleia Geral para a inclusão de assuntos de extrema necessidade de deliberação.

§ 4º As Assembleias Gerais e reuniões da CONFABEAB poderão ser realizadas nas modalidades: presencial, remota ou híbrida; sendo todas válidas, devendo ter comprovada a relação dos participantes e o devido registro em ata ou súmula específica.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada sempre que assuntos relevantes da categoria devam ser debatidos pelas entidades filiadas e, expressamente, nos seguintes casos:

- a) Para a dissolução da instituição e destinação do seu patrimônio;
- b) Para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de membros indicados pela Diretoria Executiva;
- c) Para alteração do Estatuto;
- d) Para autorizar a alienação e penhora de bens imóveis;

- e) Para autorizar compra e venda de bens imóveis;
- f) Decidir sobre a filiação e exclusão de entidade à CONFABEAB.

§ 1º. Para qualquer dos casos referidos no presente artigo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita em qualquer época, pelo Presidente da CONFABEAB ou por pelo menos um 1/5 (quinto) das entidades filiadas.

§ 2º. A entidade filiada que não estiver em situação regular com o setor financeiro da CONFABEAB perde o direito ao voto nas Assembleias.

§ 3º. Para aprovação dos casos previstos no presente artigo, é necessário a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados das entidades filiadas e sua aprovação com voto de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser presidida pelo presidente da CONFABEAB, que a convocou ou, no caso de a convocação ter sido feita por um grupo de entidades filiadas, por um dos delegados a ser indicado pela Assembleia.

Parágrafo Único. O presidente de que trata o caput deste artigo, deve ser indicado pela maioria dos membros presentes na Assembleia, por aclamação.

Art. 18 - A votação e as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do artigo 16.

§ 1º. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe o voto somente para desempate;

§ 2º. Nos casos de dissolução da CONFABEAB, compra e venda de bens imóveis ou alienação de bens imóveis de sua propriedade, a Assembleia Geral deve ser, especialmente especialmente, convocada, com pauta exclusiva, vedadas as discussões e deliberações sobre outros assuntos que dela não constem;

§ 3º. Antes do início de cada Assembleia Geral, quer em caráter ordinário ou extraordinário, o Diretor Financeiro deve apresentar a relação das filiadas quites, compondo assim o número básico de filiadas para o cálculo de quórum exigido, para atender às disposições deste Estatuto.

Art. 19 - Em casos de urgência a deliberação deve ser tomada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 16.

Parágrafo único. As deliberações somente podem ser consolidadas mediante o recebimento da votação de, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do número total das entidades filiadas, em dia com o setor financeiro da CONFABEAB.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de três anos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, em sistema individual e desvinculado.

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á mediante o registro dos candidatos ao referido Conselho, na Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 38 deste Estatuto;

§ 2º. São considerados eleitos Conselheiros Efetivos os três mais votados e Conselheiros Suplentes o 4º (quarto), o 5º (quinto) e o 6º (sexto) colocados;

§ 3º. O membro que for indicado para concorrer ao Conselho Fiscal pode participar de 01 (uma) eleição, sendo vedada a participação na chapa para Diretoria Executiva;

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para mandatos sucessivos

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, executar os atos para o fiel cumprimento das disposições legais referentes à apreciação da contabilização e apresentação dos balancetes e do balanço anual da CONFABEAB, com o seu devido parecer final.

§ 1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços da CONFABEAB, deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º. Os balanços da CONFABEAB são referentes ao ano civil;

§ 3º. O Conselheiro Fiscal fica ciente da responsabilidade solidária civil e criminal de seus atos.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões, sempre que convocados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da CONFABEAB, é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 05 (cinco) Vice-presidentes Regionais (CENTRO OESTE, NORTE, NORDESTE, SUDESTE e SUL), Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. A reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida somente por um mandato consecutivo;

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva deve ser procedida através de chapa específica, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos que pretendam ser eleger;

§ 3º. As chapas de que trata o parágrafo anterior devem ser registradas na Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 38, do Estatuto.

Art. 24 - As Vice-Presidências Regionais devem ser ocupadas, respectivamente, por membros pertencentes às entidades filiadas localizadas nas seguintes regiões: Centro Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.



Art. 25 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Decidir *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre situações extraordinárias e/ou que requeiram soluções urgentes, na forma do presente Estatuto;
- c) Reunir-se ordinária, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou mediante proposição de quatro ou mais de seus membros da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar o orçamento programa e o programa de trabalho;
- e) Organizar comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos e pareceres sobre assuntos específicos;
- f) Elaborar os regimentos da CONFABEAB para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- h) Criar ou extinguir departamentos, sempre que julgar necessário;
- i) Negociar débitos com as entidades filiadas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva devem comparecer às reuniões de Assembleia Geral;

§ 2º. O membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perde o mandato.

Art. 26 - Ao Presidente da CONFABEAB compete:

- a) Representar a CONFABEAB em juízo e fora dele, portanto em sua plenitude, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva e substabelecer procuração à advogados, no interesse da CONFABEAB, exceto o de receber citações;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, respeitado o constante do parágrafo primeiro do artigo 15;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Nomear e exonerar os funcionários da CONFABEAB, fixando seus vencimentos de acordo com a quadro de orçamento programa aprovado pela Assembleia Geral, bem como acatar o pedido voluntário de demissão destes;

- e) Exercer o voto, unicamente, para o desempate, quando lhe compete, nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CONFABEAB;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento programa;
- h) Executar as despesas autorizadas e assinar os cheques ou outro meio de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto;
- i) Coordenar a elaboração e a execução dos programas de trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CONFABEAB;
- k) Designar representantes para participar de solenidades, comissões e atos assemelhados;
- l) Assinar atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas, paraestatais, privadas e organizações sociais, nacionais ou internacionais, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando envolver recursos financeiros;
- m) Nos demais casos, dar conhecimento à Assembleia Geral;
- n) Elaborar propostas de interesse da CONFABEAB e entidades filiadas para serem submetidas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- o) Nomear ou exonerar membros de departamentos, bem como acatar ou não o pedido voluntário de afastamento destes.



Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo, completando neste caso o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência da CONFABEAB o Diretor Secretário, nas condições do caput deste artigo.

Art. 28 - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

Coordenar e supervisionar nas regiões de sua jurisdição, as atividades da CONFABEAB junto às filiadas das respectivas Regiões, bem como realizar reuniões regionais, colaborando para o fortalecimento das entidades que compreendem a rede Agronomia.

Art. 29 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Coordenar as tarefas de avaliações globais das atividades da CONFABEAB;

d) Presidir a CONFABEAB, nos casos de impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-presidente.

Art. 30 - Ao Diretor Secretário Adjunto compete, auxiliar e substituir o Diretor Secretário, no desempenho de suas funções.

Art. 31 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender e supervisionar os serviços referentes a sua Diretoria;
- b) Assinar cheques ou outro meio de pagamento, inclusive por meios eletrônicos, juntamente com o presidente ou Vice-presidente;
- c) Receber e depositar pagamentos e outras receitas na conta da CONFABEAB;
- d) Assinar e apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais;
- e) Zelar pelos livros e documentos da contabilidade;
- f) Promover a arrecadação de receitas, inclusive as contribuições das Filiadas ou quaisquer valores relativos às receitas operacionais e não operacionais;
- g) Zelar e promover a escrituração dos bens de patrimônio pertencentes ou que venham a fazer parte da CONFABEAB;
- h) Elaborar a previsão do orçamento anual e seu acompanhamento;
- i) Encaminhar, através do Presidente, os balanços da CONFABEAB para análise e parecer do Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro de cada ano.



Art. 32 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete, auxiliar e substituir o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33 - A Diretoria Executiva terá também, como órgãos de apoio, os Departamentos de Política Profissional, de Relações Públicas, Técnico Científico, de Relações Internacionais, Jurídico e de Comunicação.

§ 1º. Outros Departamentos podem ser criados, com aprovação da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades;

§ 2º. Cada Departamento tem um Engenheiro Agrônomo designado como Diretor, além de um Diretor Adjunto e membros auxiliares, nomeados e exonerados pelo Presidente da CONFABEAB, por meio de portaria;

§ 3º. Os Diretores dos Departamentos de que trata o parágrafo anterior são propostos pelo Presidente da CONFABEAB e apreciados pela Diretoria Executiva;

§ 4º No impedimento do titular, o Diretor Adjunto assume as funções inerentes ao Departamento.

4

Art. 34 - Aos Diretores dos Departamentos compete:

- a) Dirigir seus Departamentos;
- b) Assinar o expediente de seus Departamentos;
- c) Escolher o Diretor Adjunto e os auxiliares;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, nas deliberações;
- e) Elaborar os planos de trabalho dos respectivos departamentos e zelar pela sua execução;
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- g) Submeter seus colaboradores à apreciação do Presidente para análise da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CONFABEAB são realizadas na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em Regimento Eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As Eleições devem ser realizadas de três em três anos, no último trimestre do ano, em dia e horário únicos a serem definidos pela Diretoria Executiva, podendo haver uma reeleição por igual período no respectivo cargo;

§ 2º. A votação ocorre conforme o previsto no referido Estatuto.

Art. 36 - O Presidente da CONFABEAB indica os membros da Comissão Eleitoral, os quais são avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva em até cinco dias após a indicação, os quais tomam posse.

Parágrafo único. As convocações de Assembleia Geral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem ser dadas ampla divulgação utilizando os canais da entidade, feita convocação direta às entidades filiadas, além de ser postadas no site da CONFABEAB.

Art. 37 - Para as eleições de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias que deve definir as normas do Regimento Eleitoral, bem como elaborar e publicar o edital de convocação das Eleições.

§ 1º. O prazo para inscrição da chapa é de 20 (vinte) dias a partir da publicação do Edital de convocação da Eleições, a qual deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§ 2º. Após o término do prazo citado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral tem 03

(três) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e comunicar as mesmas acerca da regularidade;

§ 3º. O prazo para a apresentação de recurso é de 03 (três) dias após a comunicação da Comissão Eleitoral;

§ 4º. A Comissão Eleitoral tem 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recurso para analisar, homologar e divulgar as chapas inscritas.

Art. 38 - Tem direito a participar das eleições, a entidade filiada que estiver em situação regular com o setor financeiro da CONFABEAB, no prazo de trinta dias antes da data fixada para a realização das mesmas.

Parágrafo Único. O delegado da entidade filiada que não atender o que determina o presente artigo, não pode participar da eleição, perdendo o direito ao voto.

Art. 39 - O prazo começa a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Convocação das eleições da CONFABEAB e inclui o dia do vencimento, sempre em dias úteis, excluindo os fins de semanas e feriados.

Art. 40 - A eleição ocorre por voto dos delegados conforme for estabelecido no Regimento Eleitoral.

Art. 41 - O escrutínio da urna é feito, imediatamente, após o encerramento da eleição, pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Conhecidos os resultados das eleições, a chapa eleita para a Diretoria Executiva e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal são, imediatamente, proclamados vencedores.

Parágrafo único. Logo após a proclamação, deve ser dada a posse de direito à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos, que assumirão em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS



Art. 43 - O Patrimônio da CONFABEAB é constituído por bens móveis e imóveis, recebidos em doação ou adquiridos.

Art. 44 - A manutenção da CONFABEAB e de seu patrimônio ocorre por receitas constituídas de:

- a) Contribuições das filiadas;
- b) Doações, legados, auxílios, patrocínios e termos de parcerias, proporcionados por

quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e licenciamentos;
- d) Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e) Contribuições ou receitas provenientes de bens móveis e imóveis;
- f) Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pela CONFABEAB, de que esta faça parte ou não;
- g) Publicação de livros, monografias, pesquisas, trabalhos, estudos, fotos e filmes;
- h) Promoção de congressos, cursos, oficinas, pesquisa, exposições, estudos, conferências, palestras, debates, seminário e concursos;
- i) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da CONFABEAB e com este estatuto social;
- j) Contribuições de qualquer natureza;
- k) Produto de operações de créditos;
- l) Resultados de operações bancárias;
- m) Receitas de natureza operacional, vinculadas ao objeto e finalidades da Entidade;
- n) Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da Entidade;
- o) Repasses dos Conselhos das Categorias profissionais que integram a CONFABEAB;
- p) Patrocínios de empresas em eventos, feiras, publicações e contribuições periódicas e /ou fixas de empresas;
- q) Captação de recursos públicos e/ou privados, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 45 - Constituem despesas da CONFABEAB:

- a) Pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos a empregados ou profissionais contratados e respectivos encargos sociais e gratificações que venham a ser distribuídas;
- c) Aquisição de material para os diversos Departamentos;
- d) Custeio de cursos técnicos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e de demais diversões;



- e) Custeio de conservação dos bens sociais;
- f) Custeio de novas construções e obras de ampliação das dependências já existentes;
- g) Os gastos com serviços internos;
- h) Os gastos com a publicação periódica de Boletim Informativo;
- i) Os gastos eventuais, observando limite autorizado;
- j) Custeio com envio de associado(s) a eventos como congressos, encontros, simpósios, reuniões de caráter eminentemente associativo;
- k) Despesas de natureza genérica não elencadas nos itens acima e que visem a realização das finalidades a que se propõe a CONFABEAB;
- l) Custeio com os membros da Diretoria Executiva e Departamentos, para atividades de interesse da Entidade.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, sendo convocado, tem as despesas custeadas pela CONFABEAB, quando necessário.

Art. 46 - Não pode ser autorizada nenhuma despesa sem que conste a indicação das verbas hábeis para atendê-las previstas no orçamento.

Art. 47 - Para qualquer despesa que exceda a dotação, a verba respectiva deve ser prévia e expressamente autorizada pelo Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade.

Art. 48 - Sempre que a receita não cobrir a despesa a Diretoria se obriga a levar esse fato ao conhecimento do Conselho Fiscal, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

Art. 49 - O exercício financeiro da CONFABEAB, coincide com o ano civil.

Art. 50 - No caso de dissolução da CONFABEAB, seu patrimônio deve ser apurado, em moeda corrente, por comissão especial que, à época, se constituir e for designada pela Assembleia Geral, devendo o resultado apurado ser utilizado para saldar dívidas existentes, e o remanescente do seu patrimônio líquido, ser distribuído para as Entidades Filiadas, conforme decisão da própria.

§ 1º. A CONFABEAB somente pode ser dissolvida mediante a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Presidentes, ou seus substitutos legais, das Entidades Filiadas;

§ 2º. A dissolução de que trata o parágrafo anterior, somente pode ser deliberada através do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de sessenta dias.

CAPÍTULO VII

CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA

Art. 51 - Bialmente deve ser realizado o Congresso Brasileiro de Agronomia(CBA).

§ 1º. As diretrizes de conteúdo do CBA devem ser elaboradas em comum acordo entre a Diretoria Executiva da CONFABEAB e a entidade filiada anfitriã, sendo submetidas à Comissão Organizadora Nacional;

§ 2º. As decisões da plenária final do CBA tem caráter deliberativo e devem ser implementadas pela Diretoria Executiva da CONFABEAB;

§ 3º. O resultado financeiro do CBA deve ser destinado à CONFABEAB e à entidade filiada anfitriã, em proporções iguais.

Art. 52 - Na Assembleia Geral Extraordinária, que antecede ou durante CBA, os participantes decidem o local da edição seguinte.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os membros dos órgãos da CONFABEAB e das entidades filiadas, e os seus associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações fixadas neste Estatuto.

Art. 54 - O Logotipo da CONFABEAB é composto por uma figura sextavada formada por 06 (seis) "As", com um espaço central, também, sextavado e com 06 (seis) raios, separando os "As", na cor azul marinho.

Parágrafo único. Os 06 (seis) "As" significam as Associações/Federações, ou Sociedades de Engenheiros Agrônomos de cada Estado e Distrito Federal, filiadas à CONFABEAB, significando em seu conjunto a união das mesmas, nas soluções dos problemas comuns. Cada "A", contempla também, a Agricultura, a Agropecuária, a Agroindústria, a Agronomia e o Agrônomo.

Art. 55 - A bandeira da CONFABEAB é branca contendo, no seu centro, o mapa do Brasil, em Azul Celeste, dividido pelas Unidades da Federação em verde e com o Logotipo da CONFABEAB sobreposto, na cor azul marinho.

Art. 56 - A CONFABEAB institui a Comenda do Mérito Agrônomo Brasileiro, que será regulada pela Diretoria Executiva, com objetivo de homenagear os profissionais de destaque da categoria agrônoma brasileira e que promovam a valorização da Agronomia Nacional.

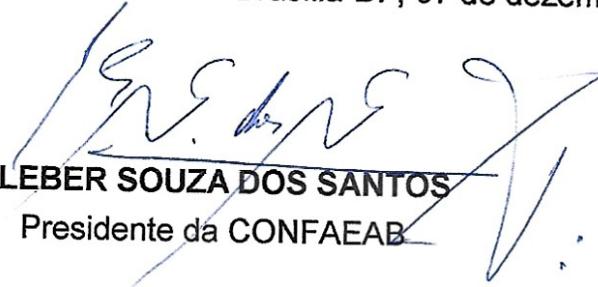
Art. 57 - Os detalhamentos pertinentes aos artigos e parágrafos do presente estatuto, devem ser objeto do Regimento Interno da CONFABEAB.

Art. 58 - O presente Estatuto Social foi aprovado por, e sem restrições, conforme Atada

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de Dezembro de 2023.

Art. 59 - O presente Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório de Títulos e Documentos e publicação dem canal oficial da CONFABEAB, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2023.


KLEBER SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CONFABEAB

9º Tabelionato de Notas
SOUZA MARTINS


Luiz Carlos de Sá Barros
Advogado
OAB/PB 9377

CARTÓRIO SOUZA MARTINS | Manuella Martins | TABELIA | * R. Eutiquiano Barreto, 644, Manáia - João Pessoa-PB *
GEP: 53098-371 - Tel.: (21) 39427-4928 - (21) 2182-7302
E-mail: cartoriosouzamartins@hotmail.com

Reconheço, por Autenticidade, a(s) firma(s) de **LUIZ CARLOS DE SA BARROS**, João Pessoa/PB, 01/08/2024. Em testemunho da verdade. Dou fé. Escrevente: **JESSICA RIBEIRO CIPRIANO**
Selo Digital: AHZ90006-QXB3
Confira em <http://selodigital.tjpb.jus.br>
Empl R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61 Fapi R\$2,37 MP R\$0,21 Usuário: JESSICA

Cartório Souza Martins
9º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Jessica Ribeiro Cipriano
Escrevente



18º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
181965
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Od. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001157 do livro n. 06-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00181965
Em 23/09/2024 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210069251TBFK
Para consultar www.tjdft.jus.br



